

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 2000
(DA SRA. ESTHER GROSSI)



Dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares e determina outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º - É da responsabilidade das entidades mantenedoras a criação e a manutenção de Bibliotecas Escolares em todas as unidades de ensino da Federação.
- Art. 2º - Entenda-se como Bibliotecas Escolares a coleção de livros, materiais videográficos e documentos congêneres para estudo, consulta e leitura recreativa, considerando, como acervo mínimo, quatro livros por aluno matriculado.
- Art. 3º - Cabe aos sistemas de ensino prever a ampliação deste acervo mínimo conforme cada realidade e divulgar orientação de guarda, preservação, organização e funcionamento das Bibliotecas Escolares.
- Art. 4º - Num prazo máximo de dez anos, a orientação e a supervisão das Bibliotecas Escolares deverá ficar a cargo de Bacharéis de Biblioteconomia, auxiliados por técnicos em Biblioteconomia, designados pelos órgãos de administração dos sistemas de ensino.



- Art. 5º - Ficam os Ministérios da Educação e da Cultura, responsáveis por incluírem, solidariamente, em suas metas, a orientação relativa a acervos básicos e a distribuição de obras que atendam a todas as áreas de interesse do estudo, da cultura e aquele dos usuários, nos diversos níveis de ensino.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, cabendo aos sistemas de ensino e a União desenvolverem esforços progressivos para que a universalização das Bibliotecas Escolares se cumpra no prazo máximo de cinco anos a partir desta data.

JUSTIFICATIVA

É função da Escola, como instituição cultural, abrir horizontes, valorizando como um de seus lugares mais importantes, o armário, ou a sala, onde estão disponíveis os livros – considerados como agentes civilizatórios de formação e de difusão cultural.

Este Projeto de Lei pretende ampliar a discussão e dar consistência ao ato de aprender a ler pois só com a leitura de livros ingressamos, de fato, num mundo que é muito mais vasto e instigante que nosso horizonte pessoal.

Propomos para este início de universalização das Bibliotecas Escolares o acervo mínimo de quatro livros por aluno matriculado. A proporção proposta pela Associação Americana de Bibliotecas (USA) é de dez livros por aluno, quociente que aumentaria nas escolas de matrícula mais reduzida. A diferença nas propostas, lá e aqui, já demonstra nossa defasagem para com os fatos da educação e da cultura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Outra informação importante que justifica esse Projeto de Lei é a fornecida pelos dados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, que, analisando os dados obtidos com a aplicação de provas para os alunos e questionários para professores e diretores em 1997, concluiu que os alunos estudantes de escolas equipadas com biblioteca alcançam maior rendimento.

A nada chegaremos como pessoas e como nacionalidade, sem conhecimentos, que se fundamentam, ampliam e renovam, pela informação. Cabe a esta geração a responsabilidade de criar uma biblioteca em cada escola, em todos os recantos geográficos e em todos os “Brasís”, abrindo para cada aluno a janela mágica do conhecimento, a oportunidade de maravilhar-se, de desejar e de vir-a-ser, encontrando caminhos novos e mais ousados, como cidadãos informados, lúcidos e atuantes. Tudo isto nos reservam as Bibliotecas Escolares que multiplicaremos, até a totalidade de nossas escolas, com a aprovação desta lei.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2000

ESTHER PILLAR GROSSI
Deputada Federal

Lote: 80
Caixa: 149
PL N° 3549/2000
4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	12 / 09 / 00 às 18:22 hs
Nome	Pedro
Ponto	3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 23 de outubro de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2000

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 23 de outubro de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3549, DE 2000

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares e determina outras providências.

AUTORA: Deputada ESTHER GROSSI

RELATOR: Deputado EBER SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada ESTHER GROSSI propõe sejam universalizadas as bibliotecas escolares.

Ao determinar outras providências, a proposição define papéis e competências sobre o assunto, nas diferentes esferas do Sistema Nacional de Ensino.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega agora, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Ler, indiscutivelmente, é uma atividade humana crucial para a aquisição de cultura, vale dizer, para fazer do cidadão um partícipe do processo civilizatório. De fato, pela leitura - e o seu complemento, a escrita - estabelece-se uma comunicação entre as gerações que constituem a humanidade.

Daí a ilustre Autora da iniciativa legislativa em pauta afirmar na Justificação da sua proposta: "É função da Escola, como instituição cultural, abrir horizontes, valorizando como um de seu lugares mais importantes, o armário, ou a sala, onde estão disponíveis os livros - considerados como agentes civilizatórios de formação e de difusão cultural."

E é claro que a leitura pressupõe disponibilidade de material de leitura - livros, revistas, folhetos etc., o que nos leva à necessidade de bibliotecas, sobretudo escolares. Há, portanto, grande mérito educacional e cultural na proposição que pretende universalizar as bibliotecas escolares.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3549, de 2000, da eminente Deputada ESTHER GROSSI.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2000.

Deputado EBER SILVA

Relator

01179000.072

CDCLPA37.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

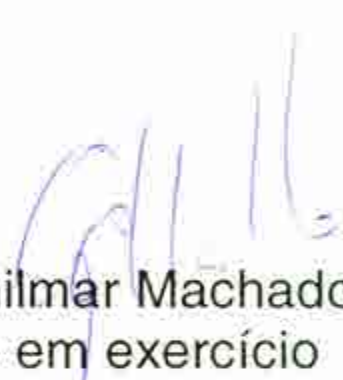
PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.549/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eber Silva.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado e Nelo Rodolfo Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Clovis Volpi, Eber Silva, Eduardo Seabra, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Maria Elvira, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Pastor Amarildo, Walfrido Mares Guia, Iara Bernardi e Gastão Vieira.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2000


Deputado Gilmar Machado
Presidente em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549-A, DE 2000 (DA SRA. ESTHER GROSSI)

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares e determina outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.549-A, DE 2000**
(DA SRA. ESTHER GROSSI)

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares e determina outras providências, tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela aprovação (Relator: Dep. Eber Silva).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 15/09/00*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 692/2000

Brasília, 13 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Publique-se.

Em 6 / 2 / 2001


Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3.549/2000 – da Sra. Esther Grossi - que "dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares e determina outras providências", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputado Gilmar Machado
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 80
Caixa: 149
PL N° 3549/2000
12

SECRETARIA	
Recebi	
Em	6/02/01
Por	2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.549/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 30/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2001.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.549/2000

Nos termos do art. 119, *caput* e *inciso* II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 10/08/2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 17 agosto de 2001.


REJANE SALETE MARQUES
SECRETÁRIA